



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
LEI Nº.1092

de 19 de maio de 1978

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis reajustar os padrões de vencimentos do Pessoal Estatutário; as Gratificações criadas por lei; os proventos a inativos e pensões mantidos pela Municipalidade.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento), os valores dos padrões de vencimentos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, bem como, as gratificações criadas pela Lei nº.256 (SERM), os proventos a inativos e pensões mantidos pela Municipalidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

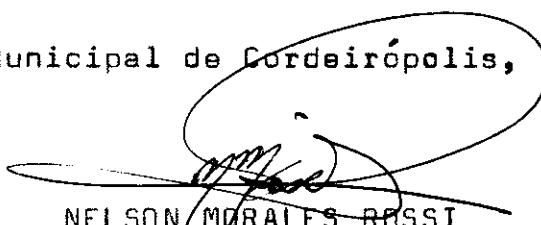
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de maio do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de maio de 1978.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de maio de 1978.


NELSON MORALES ROSSI

= Secretário =